REVOGADO
Pela Lei 5389
15 / 4 / 2019

LEI Nº 4506, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Altera redação do art. 75 e § 1º da Lei nº 4024, de 14 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 75 e § 1º, da Lei nº 4024, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art.** 75 O Conselheiro Tutelar perceberá a importância de R$ 800,00 (oitocentos reais) a título de remuneração pelo desempenho da função pública.*

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será revista/recomposta, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de agosto de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete